REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 2.068-A DE 2020

Altera o art. 171 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer novas hipóteses de estelionato majorado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera o art. 171 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer novas hipóteses de estelionato majorado.

Art. 2° 0 § 3° do art. 171 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

	`` Z	Art	•	171.	• •	• •	• • • • • • •	• • •	• • • •		• • • •	• • •
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •									• • • •			• • •
	§	3°	Α	pena	é	a [·]	umentada	de	1/3	(um	terç	0),
se:												

- I o crime é cometido em detrimento ou em nome de ente da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência;
- II o crime é cometido por pessoa que
 esteja privada de liberdade em estabelecimento
 prisional, utilizando-se de aparelho de comunicação
 móvel, de rádio ou similar;
- III o agente é funcionário público e
 comete o crime prevalecendo-se do cargo, emprego ou
 função;

IV - o agente comete o crime atribuindo falsamente a si ou a terceiro a condição de funcionário público;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Deputado ELI BORGES Relator